



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 634/08

Corguinho, 30 de Abril de 2008.

EM LIDO
19/05/2008
Miguel Sabatini

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências.

Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo Único – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – as dotações orçamentárias da União, Estado e Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições pertinentes;

III – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valor, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV – as multas aplicadas originalmente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;

V – outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.

Art. 5º - os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I - na recuperação de bens que trata o artigo 2º;

II - na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;

III – nas unidades de conservação;

IV – no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

Art. 6º - O Fundo será composto e gerido por um Conselho gestor com sede neste município de Corguinho - MS, com a seguinte composição:

I – um (01) representante indicado pelo Executivo Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

II – um (01) representante indicado pelo Legislativo Municipal;

III – dois (02) representantes da sociedade civil;

IV – um (01) representante indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice – Presidente Executivos, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.

§1º - somente poderão ser eleitos para os cargos acima referidos os membros do Conselho mencionados nos incisos de I a IV do artigo 6º;

§2º - Cada representante de que trata o artigo 6º terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais:

§3º - A participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§4º - Os membros do Conselho gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como, deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição de bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

- I – zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II – examinar e aprovar projetos relativos à constituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III – autorizar o Poder Executivo à celebração de convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, estados-Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíproco, bem como, a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na prevenção de bens situados no território do município;
- V – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias;
- VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 9º - O Presidente do Conselho gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA;

Parágrafo Único – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a seu critério, com inclusão no Orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Art. 10º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, podendo, também se reunir extraordinariamente em qualquer ponto do município do Corguinho MS.

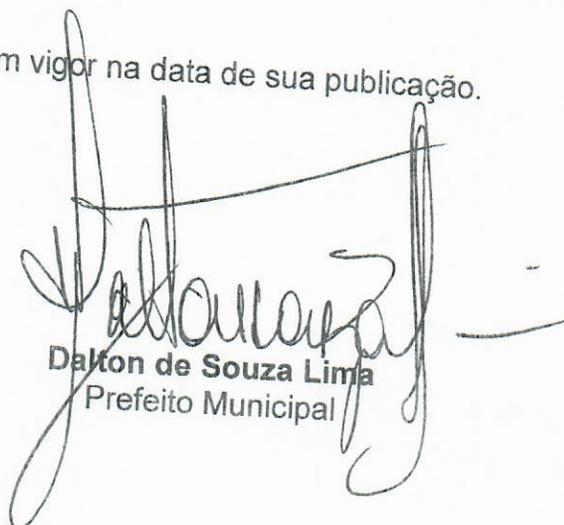
Art. 11 - Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

I - qualquer cidadão;

II - entidades e Associações Cívicas Legalmente constituídas;

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Corguinho MS prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao conselho.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal